



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 368/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR
DESPESAS COM TRANSPORTE,
ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TAXAS
DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL EM EVENTOS E
COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, por evento, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que participem de competições e eventos educacionais, culturais, científicos ou esportivos fora do município de Pedra Mole/SE.

Art. 2º - O número máximo de alunos beneficiados por evento será de até 20 (vinte) estudantes, selecionados conforme critérios definidos em regulamento específico.

Parágrafo único: O número de alunos, por evento, poderá ser superior ao previsto no caput deste parágrafo, mediante justificativa fundamentada, do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Os recursos para custeio das despesas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Art. 4º - A concessão do auxílio será feita preferencialmente de forma antecipada, mediante análise de documentação comprobatória e posterior prestação de contas pelo responsável legal ou unidade escolar.

Art. 5º - O Auxílio previsto nesta lei é verba compensatória e possui natureza indenizatória.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, 11 de junho de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

21/11/1963

21/02/1965

PEDRA MOLE - SE